



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 133/2026

Dispõe sobre a restrição de parada, estacionamento e permanência de veículos transportando produtos perigosos em áreas sensíveis do perímetro urbano do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica proibida a parada, o estacionamento e a permanência prolongada de veículos automotores terrestres transportando produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou combustíveis líquidos e gasosos nas áreas sensíveis localizadas no perímetro urbano do Município de Maracanaú, na forma desta Lei.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei aplica-se às vias e logradouros públicos situados em um raio de até 100 (cem) metros dos limites dos imóveis que abriguem:

- I – instituições de ensino públicas ou privadas, creches e núcleos de assistência à infância;
- II – hospitais, policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), postos de saúde e demais estabelecimentos de assistência médica ou hospitalar;
- III – prédios do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, delegacias e demais repartições jurídicas e de segurança pública.

Parágrafo único. A distância prevista no caput deste artigo será aferida a partir de qualquer ponto do perímetro do terreno do estabelecimento protegido.

Art. 3º - Excluem-se da proibição prevista nesta Lei os veículos que estejam realizando operação de carga, descarga ou abastecimento imediato de postos de combustíveis ou de tanques de consumo próprio de estabelecimentos devidamente licenciados, desde que:

- I – a operação ocorra dentro do horário autorizado pelo órgão municipal competente;
- II – o veículo permaneça no local apenas pelo tempo estritamente necessário à conclusão da operação;
- III – sejam observadas todas as normas de segurança, sinalização e contenção de riscos exigidas pela legislação federal, ambiental e de transporte de produtos perigosos.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se também aos veículos com tanques vazios que não tenham passado por procedimento certificado de desgaseificação, limpeza técnica ou outro processo que elimine risco inflamável ou explosivo.

Art. 5º - Em caso de pane mecânica, elétrica ou situação de força maior que impossibilite a remoção imediata do veículo das áreas restritas descritas nesta Lei, o condutor ou a empresa proprietária deverá:



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- I – sinalizar imediatamente a via, na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- II – comunicar imediatamente o fato ao órgão municipal de trânsito e à Defesa Civil do Município;
- III – providenciar a remoção do veículo no menor tempo possível, observadas as condições de segurança adequadas.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal pertinente:

- I – advertência por escrito e determinação para retirada imediata do veículo;
- II – multa administrativa no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência de Maracanaú (UFIMA), aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – aplicação das medidas administrativas cabíveis previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto à sinalização, definição das áreas sensíveis, horários e procedimentos operacionais necessários à sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 19 de Maio de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 19/05/2026
pelo CPF: ***.345.707-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Antenor Nunes Mariano
Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo estabelecer medidas de prevenção e segurança urbana no âmbito do Município de Maracanaú, mediante a restrição de parada, estacionamento e permanência prolongada de veículos transportando produtos perigosos em áreas consideradas sensíveis da cidade.

O crescimento urbano e o intenso fluxo de veículos de grande porte transportando combustíveis, inflamáveis e outras cargas perigosas exigem do Poder Público Municipal a adoção de medidas preventivas voltadas à proteção da população, especialmente em locais com elevada circulação de pessoas e maior vulnerabilidade social, como escolas, unidades de saúde, creches e órgãos públicos estratégicos.

A proposta não impede a circulação regular desses veículos no Município, tampouco interfere nas atividades econômicas e logísticas essenciais, limitando-se a disciplinar situações de permanência e estacionamento em áreas urbanas específicas,



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

observando o interesse local, a segurança coletiva e o ordenamento urbano.

É importante destacar que acidentes envolvendo produtos perigosos podem ocasionar incêndios, explosões, intoxicações, danos ambientais e riscos à integridade física da população, razão pela qual diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas preventivas semelhantes em consonância com as normas de trânsito, segurança viária e proteção urbana.

O projeto também prevê exceções para operações regulares de abastecimento e situações emergenciais, preservando o funcionamento das atividades essenciais e garantindo razoabilidade na aplicação da norma.

Além disso, a matéria encontra respaldo no interesse local e na competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, disciplinar o uso das vias urbanas e adotar medidas voltadas à segurança da coletividade, nos termos da Constituição Federal.

Dessa forma, a presente iniciativa busca fortalecer a prevenção de riscos urbanos, ampliar a proteção da população maracanauense e contribuir para uma cidade mais segura e organizada.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14316

